

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTO MAUÁ – RS

APROVADO	
Votos a Favor:	8
Votos Contra:	—
Abstenção:	—
Sala das Sessões:	1108117
Secretário	

A Vereadora Laozane Fátima Dinon, esta que subscreve a bancada do PMDB, com assento nesta seleta Câmara, nos termos regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, ouvido o douto plenário, REQUERER:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO

Para que o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação nós informe porque não está colocando em pratica a Lei Nº 1265/2015 **“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS E ÁLCOOL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA”** Que foi criado em 30 de Dezembro de 2015, e ainda está engavetado.

Justificativa: Temos sérios problemas de drogas em nosso município entre nossos jovens e adolescentes. Este projeto e uma forma de conscientizar os usuários e prevenir futuros usuários.

Lei em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Porto Mauá, 14 de Agosto de 2017.

Proponente Vereadora:

Ver^a Laozane Fátima Dinon
Bancada PMDB

Câmara Municipal de Porto Mauá - RS	
Protocolo Geral	
Nº	2229
Data	14/08/2017
Funcionário	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 30 / 12 / 2015

ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPOE SOBRE A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO DE
DROGAS E ÁLCOOL NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização contra o uso de Drogas e Álcool nas Unidades de Ensino da Rede Pública, tornando-se obrigatório a afixação nas salas de aula e locais de destaque, cartazes e materiais didáticos com mensagem de combate as drogas e álcool, além da realização de palestras que orientem sobre os malefícios que os mesmos causam à saúde.

Art. 2º - Sob a coordenação do Conselho Municipal Antidrogas de Porto Mauá e para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias para enfrentamento desta questão social.

Art. 3º - Semestralmente serão desenvolvidos, com os alunos, trabalhos e campanhas de combate ao uso de Drogas e Álcool.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, através do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, Conselho Tutelar, Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO e Secretaria de Educação e Cultura ficarão responsáveis pela coordenação e formatação dos respectivos materiais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 30 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

Pisoni
GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Pisoni
VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças